



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Altera o §2º do art. 18, da Lei Complementar nº 83, de 20 de junho de 2011, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Januária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Januária, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art.18, da Lei Complementar nº 83 de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.(.....)

§2º O quinquênio de que trata o artigo corresponde a 8% (oito por cento) do salário da Classe em que o servidor se encontre devidamente corrigido, observado o limite máximo de 56% (cinquenta e seis por cento), o que corresponde a 7 (sete) quinquênios.

(.....) ” (NR)

Art. 2º As alterações estabelecidas por esta Lei Complementar não prejudicarão os direitos adquiridos pelos servidores que, na data da publicação desta lei, já tenham implementado quinquênios superiores ao limite fixado.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições contrárias. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 07 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de
Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 5.524 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de servidor efetivo do Município de Januária e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **EDVALDO ALVES BRANDÃO**, matrícula nº 8690, empossado em 05 de agosto de 2008, através do Concurso Público – Edital nº 001/2008, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, no cargo de Pintor de Autos, requereu em 04.08.2025 a sua exoneração do cargo efetivo deste Município, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que configura abandono de cargo nos termos do art. 113, inciso II e art. 117 da Lei Complementar n.º 045, de 14 de abril de 2004, a ausência do servidor superior a 30(trinta) dias;
CONSIDERANDO que a ausência de instauração de processo administrativo culminou na prescrição da ação disciplinar;

CONSIDERANDO a manifestação inequívoca expressa pelo servidor e a plausibilidade de retroatividade para garantir segurança jurídica ao ato administrativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor público municipal **Sr. EDVALDO ALVES BRANDÃO**, do cargo efetivo de Pintor de Autos, matrícula nº 8690, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, nomeado por meio do Decreto nº 2.510 de 29 de julho de 2008.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 08 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A Prefeitura M. de Januária torna público o extrato das Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 078/2025 – **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos. **Ata: 122/2025** – Detentora: Acácia



Comércio de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 03.945.035/0001- 91 com o valor global de R\$ 113.215,50.

Ata: 123/2025 – Detentora: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 40.455.009/0001-01 com o valor global de R\$ R\$ 27.520,00.

Ata: 124/2025 – Detentora: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.099.392/0001-35 com o valor global de R\$ R\$ 123.435,00. **Ata:**

125/2025 – Detentora: CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 36.148.696/0001-45 com o valor global de R\$ 52.276,00. **Ata:**

126/2025 – Detentora: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ: 02.537.890/0001-09 com o valor global de R\$ 134.910,00. **Ata:**

127/2025 – Detentora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ: 44.734.671/0022-86 com o valor global de R\$ 205.702,50. **Ata: 128/2025** –

Detentora: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA. - CNPJ: 42.529.374/0001-49 com o valor global de R\$ 4.622,40.

Ata: 129/2025 – Detentora: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.116.161/0001-31 com o valor global de R\$ 428.400,00. **Ata:**

130/2025 – Detentora: LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 52.179.963/0001-06 com o valor global de R\$ 69.619,70. **Ata: 131/2025** –

Detentora: MED CENTER COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 00.874.929/0001-40 com o valor global de R\$ 143.640,00. **Ata:**

132/2025 – Detentora: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 16.553.940/0001-48 com o valor global de R\$ 706,80.

Ata: 133/2025 – Detentora: MEDSI Distribuidora de Medicamentos LTDA. - CNPJ: 30.754.325/0001-20 com o valor global de R\$

40.436,10. **Ata: 134/2025** –

Detentora: NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 22.218.845/0001-90 com o valor global de 30.876,00. **Ata: 135/2025**

– Detentora: OMEGA LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 19.036.865/0001-36 com o valor global de R\$

975.573,00. **Ata: 136/2025** –

Detentora: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ:

48.368.182/0001-84 com o valor global de R\$ 48.667,00. **Ata:**

137/2025 – Detentora: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ:

52.808.009/0001-27 com o valor global de R\$ 282.250,82. **Ata:**

138/2025 – Detentora: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 18.519.219/0001-67 com o valor global de R\$ 101.893,60. **Ata:**

139/2025 – Detentora: SAMED HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 53.317.125/0001-06 com o valor global de R\$ 24.824,00. Vigência das Atas de Registro: 28/07/2025 a

28/07/2026.



NOTIFICAÇÕES

DESPACHO DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO DE MULTA

REFERÊNCIA: Contrato nº 203/2025

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Januária/MG

INFRATOR: DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.888.974/0001-17.

A Secretária de Saúde do Município de Januária/MG, Luciene de Almeida Sousa Damaceno, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como decreto municipal nº 5.180/2024:

Considerando o descumprimento contratual praticado pela empresa DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.888.974/0001-17, em razão do não cumprimento Total da Ordem de Fornecimento nº 3262.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse público da Administração Pública, e com fundamento art. 4, parágrafo §1º do Decreto nº 5.180 de 05 de fevereiro de 2024:

Art. 4º Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência

II – Multa a) compensatória b) de mora

III – Impedimento de licitar e contratar

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde



§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Portanto, com base na Clausula 11, consoante o contrato nº 203/2025, tem-se que:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa: a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

DO VALOR

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto CEP 39480-000 - Januária (MG)
Contato: (38) 3621-2656 e-mail: administração@januaria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde



Base de cálculo da multa aplicada de 0,5% o valor por dia atraso referente a aos itens não entregue constantes na Ordem de Fornecimento, aplicação máxima totalizando 5% do saldo restante da OF.

Valor constante na Ordem de Fornecimento 3262: R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais):

Valor total da multa:	2.370,00
	<u>X 5%</u>
	118,50

DA DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO** que a empresa **DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA** em razão da inexecução parcial do contrato, seja (m) aplicada (s) a (s) penalidade (s) de **MULTA DE R\$118,50** (cento e dezoito reais, cinquenta centavos), incidente sobre o valor total dos produtos constante na Ordem de Fornecimento.

Por fim, solicita a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e aplicação de demais penalidades.

É como decido.

Dê ciência à empresa multada.

Publique-se.

Januária, 08 de julho de 2025.

LUCIENE DE ALMEIDA
SOUSA
DAMACENO:05292205630

Assinado de forma digital por
LUCIENE DE ALMEIDA SOUSA
DAMACENO:05292205630
Dados: 2025.08.08 12:58:51
-03'00'

Luciene de Almeida Sousa Damaceno
Secretária Municipal de Saúde



DESPACHO DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO DE MULTA

REFERÊNCIA: Contrato nº 203/2025

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Januária/MG

INFRATOR: DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.888.974/0001-17.

A Secretária de Saúde do Município de Januária/MG, Luciene de Almeida Sousa Damaceno, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como decreto municipal nº 5.180/2024:

Considerando o descumprimento contratual praticado pela empresa DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.888.974/0001-17, em razão do não cumprimento Total da Ordem de Fornecimento nº 5031.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse público da Administração Pública, e com fundamento art. 4, parágrafo §1º do Decreto nº 5.180 de 05 de fevereiro de 2024:

Art. 4º Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência

II – Multa a) compensatória b) de mora

III – Impedimento de licitar e contratar

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde



§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Portanto, com base na Clausula 11, consoante o contrato nº 203/2025, tem-se que:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa: a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

DO VALOR

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto CEP 39480-000 - Januária (MG)
Contato: (38) 3621-2656 e-mail: administração@januaria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde



Base de cálculo da multa aplicada de 0,5% o valor por dia atraso referente a aos itens não entregue constantes na Ordem de Fornecimento, aplicação máxima totalizando 5% do saldo restante da OF.

Valor constante na Ordem de Fornecimento 5031: R\$ 10.449,80 (dez mil, quatrocentos e nove, oitenta centavos):

Valor total da multa: 10.449,80

X 5%
522,49

DA DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO** que a empresa **DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA** em razão da inexecução parcial do contrato, seja (m) aplicada (s) a (s) penalidade (s) de **MULTA DE R\$522,49** (quinhentos e vinte e dois. Quarenta e nove centavos), incidente sobre o valor total dos produtos constante na Ordem de Fornecimento.

Por fim, solicita a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e aplicação de demais penalidades.

É como decido.

Dê ciência à empresa multada.

Publique-se.

Januária, 08 de julho de 2025.

LUCIENE DE ALMEIDA
SOUSA
DAMACENO:0529220563
0

Assinado de forma digital por
LUCIENE DE ALMEIDA SOUSA
DAMACENO:05292205630
Dados: 2025.08.08 13:07:45
-03'00'

Luciene de Almeida Sousa Damaceno
Secretária Municipal de Saúde